



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 833/2009

De 30 de novembro de 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 708/2003 e dá outras providências.

Divaldo William Rinco, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 708/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Turismo no Município de Alto Paraíso de Goiás – GO.

Art. 2º. Os hotéis, flats, pousadas e congêneres ficam obrigados a recolher a Taxa de Turismo, devida por estadia, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 708/2003.

Art. 3º. O § 2º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.(...)

§ 2º. A cobrança da Taxa de Turismo somente será efetivada a partir da definição de valores e parâmetros de aplicação definidos pelo COMTUR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2009.



DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fl. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.